



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004211/989/16

Município: Natividade da Serra.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2016.

Prefeito: Sr. Benedito Carlos de Campos Silva.

Advogado: Dr. Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633).

Procurador de Contas: Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA.

*Município: Natividade da Serra. Exercício: 2016.
Ensino: 28,94%. FUNDEB: 100%. Profissionais do
Magistério: 100,00%. Pessoal e Reflexos: 47,03%.
Saúde: 22,83%. Precatórios: pagos. Execução
Orçamentária: Déficit de 2,58%. Investimentos:
4,96%. Parecer favorável. V.U.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004211/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de setembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 58), mediante ofício, cabendo à Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI